



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FATECS
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
HABILITAÇÃO EM JORNALISMO
DISCIPLINA: MONOGRAFIA
PROFESSORA ORIENTADORA: MÔNICA PRADO
ÁREA: COMUNICAÇÃO PÚBLICA

**Controle social exercido pelo Ministério Público na linha editorial
do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS***

Nadja Alves Ferreira

RA: 2041340/9

Brasília

2008

Nadja Alves Ferreira

**Controle social exercido pelo Ministério Público na linha editorial
do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS***

Trabalho apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como requisito parcial para a obtenção ao grau de Bacharel em Comunicação Social com habilitação em jornalismo no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Prof. Ms. Mônica Prado

Brasília

2008

Nadja Alves Ferreira

**Controle social exercido pelo Ministério Público na linha editorial
do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS***

Trabalho apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como requisito parcial para a obtenção ao grau de Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Brasília, 4 de novembro de 2008

Banca Examinadora

Prof. Mônica Prado

Orientadora

Prof. Gláucia Magalhães

Examinadora

Prof. Fernando Braga

Examinador

*Dedico esse trabalho à minha família e ao meu
namorado, Marcelo, por todo apoio.*

Agradeço a minha família pelo apoio diário e por não me deixar desistir deste sonho. Ao Marcelo por me dar forças para vencer mais esse desafio. Principalmente à orientadora, por toda dedicação, paciência, incentivo e por me ajudar com seu vasto conhecimento.

RESUMO

Esta pesquisa tem como foco principal analisar o controle social na linha editorial do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*. Com isto, mostrar que, a partir do momento em que um veículo de comunicação ultrapassa os limites de liberdade de imprensa, este deve ser punido sob os trâmites legais, por usar a profissão de forma incorreta e trazer prejuízos a terceiros. Por isso, a pesquisa mostra a forma como o jornal trabalha o jornalismo e as conseqüências que um veículo como este pode causar à sociedade.

Palavras-chave: controle social, jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*, Ministério Público, Constituição Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 JUSTIFICATIVA	9
1.2 OBJETIVOS	9
1.2.1 Objetivo geral	9
1.2.2 Objetivos específicos	9
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	10
2.1 NA POLÍCIA E NAS RUAS.....	10
2.2 Antecedentes.....	13
2.3 Interferência do estado na linha editorial do jornal.....	17
3. DESENVOLVIMENTO.....	22
3.1 EMBASAMENTO TEÓRICO.....	22
3.1.1 Mídia x Estado.....	22
3.1.2 Imprensa	23
3.1.3 Tablóide	26
3.1.4 Ministério Público	28
3.1.5 Controle Social.....	30
3.2 METODOLOGIA.....	36
3.2.1 Coleta de dados.....	36
3.2.2 Entrevistas.....	37
3.2.3 Análise dos resultados	38
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
5 REFERÊNCIAS.....	42

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende identificar o controle social na linha editorial do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*. O jornal está no mercado há apenas três anos, desde 12 de outubro de 2005. Em tão pouco tempo se tornou uma publicação polêmica, por isso, a vontade em aprofundar as questões de controle social, usando o jornal como referência. Portanto, a principal motivação pelo tema foi a ação do Ministério Público (MP) contra o jornal.

O controle social parece ser um assunto tão pouco discutido e ao mesmo tempo é tão importante que seja mostrado à sociedade para que ela esteja ciente que este controle existe. Para isso, a autora decidiu analisar quais foram as causas para chegar a correr um processo na justiça. Contudo, a resposta parece um tanto quanto óbvia, afinal, o tablóide abusa das imagens sangrentas nele divulgadas, desrespeitando, assim, a dignidade da pessoa humana, tanto a que foi exposta, quanto aquelas pessoas que acabam, mesmo contra vontade, se deparando com o jornal que é vendido nas ruas.

A pesquisa traz, ainda, a opinião de autores a respeito da Liberdade de Imprensa, trata sobre o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Classificação Etária. Além de entrevistas com o vice-presidente do jornal, Frederico David Linhares, entrevista com a procuradora que intermediou o processo do MP contra o veículo de comunicação e a explicação da professora em Direito Constitucional do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB e doutora, Samantha Meyer Pflug, a respeito do controle social. A pesquisa aborda o papel da imprensa e do Estado na sociedade. Além de relatos feitos por esta pesquisadora sobre trabalhos já produzidos por acadêmicos também do UniCEUB que se sentiram “atraídos” pela forma com que o veículo de comunicação trabalha o jornalismo, mas cada qual demonstrando seu ponto de vista em diferentes aspectos.

Com isso, mostrar os efeitos causados no jornal após a ação do Ministério Público, ou seja, quais as mudanças ocorreram após a interferência do Estado, se mudou a linha editorial e de que forma.

1.1 JUSTIFICATIVA

O trabalho sugerido foi escolhido devido a curiosidade da autora em abordar o controle social do Estado contra os abusos da liberdade de imprensa. As práticas usadas por jornais sensacionalistas, como o tablóide *NA POLÍCIA E NAS RUAS*, que usam imagens chocantes de pessoas assassinadas visando o lucro com a venda do jornal em espaços geográficos menos favorecidos, desrespeitando os direitos do cidadão.

A liberdade de imprensa existe, mas, é preciso que os veículos de comunicação sejam punidos, a partir do momento em que o direito a essa liberdade passa a se tornar um abuso contra os direitos da sociedade que merecem dignidade e respeito.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Refletir sobre o controle social do Estado na linha editorial do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*

1.2.2 Objetivos específicos

- Estudar os procedimentos do processo do Ministério Público contra o jornal;
- Identificar resultados e mudanças no jornal depois do processo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 NA POLÍCIA E NAS RUAS

O jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS* foi lançado em 12 de outubro de 2005, em Brasília, pelo jornalista e radialista Sílvio Linhares, o qual exerce a profissão há 40 anos. Além de dono é o presidente do jornal e tem como vice o filho Frederico David Linhares tendo se formado no ano de 2007, em Comunicação Social - Jornalismo, pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

O jornal é um tablóide e tem como público alvo os moradores das cidades satélites com menor poder aquisitivo. Além disso, o jornal é todo voltado para os moradores dessas cidades que são obrigados a conviver diariamente com a dura realidade do cotidiano: a violência. Como se isso não bastasse, o jornal foi criado, segundo Frederico Linhares relatou em sua monografia de final de curso, produzida e apresentada no 2º semestre de 2007, para mostrar a realidade desses moradores. Para ele, “o jornal apela para uma imagem próxima à realidade da periferia”.

No primeiro ano de existência o jornal vendia cinco mil exemplares, mas com a grande procura, o número de impressões aumentou significativamente para 25 mil semanais, iniciando com um valor de R\$ 0,50, posteriormente passando para R\$ 1,00, preço acessível para as pessoas que tem acesso direto ao jornal. Ele é comercializado por gazeteiros em locais estratégicos como pontos de ônibus e semáforos, também pode ser encontrado nas bancas de jornal das cidades satélites, além da Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul e Lago Norte. O principal ponto de venda é a Rodoviária do Plano Piloto. O lugar é bastante significativo pela quantidade de pessoas que por ali passam diariamente, principalmente nos horários de maior movimento, entre 6h e 8h da manhã, horário em que a maioria das pessoas se desloca de casa para o trabalho.

No tablóide a quantidade de fotos é maior do que os próprios textos. Segundo Luiz Ricardo, editor do jornal, ao contrário dos demais jornais, as fotos do *NA POLÍCIA E NAS RUAS* são prioridade. “Usa-se uma ou duas matérias em uma página, o espaço que sobra é ocupado pelas fotos que sobressaem os textos”, relata.

O que faz o *NA POLÍCIA E NAS RUAS* ser um jornal polêmico são as fotos sangrentas de vítimas de homicídio (crimes contra a vida) e latrocínio (roubo seguido de morte) que estampam as folhas de todo o jornal.

O veículo de comunicação abusa do poder de liberdade de imprensa, divulgando fotos agressivas, denegrindo a imagem dos familiares das vítimas, gerando transtorno e humilhação à sociedade. Em entrevista concedida à autora desta pesquisa, Frederico Linhares afirma que, quando o crime ocorre em vias públicas a autorização para tirar as fotos não é obrigatória, quanto aos crimes que ocorrem dentro da residência da vítima, teoricamente precisa-se de autorização, como ele mesmo diz, porém, quando eles não adquirem essa autorização de um parente, mesmo assim eles não deixam de fotografar e menos ainda de publicar as fotos.

No entanto, a Constituição Federal estabelece, no Capítulo I art. 5º, XI, que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. (2007, p. 23)

De seis funcionários do jornal, Diego, recém formado em Publicidade e Propaganda no UniCEUB é o diagramador, Frederico Linhares busca as informações de crimes que ocorrem no Plano Piloto, Wagner Relâmpago e Maurizan Alves são responsáveis por investigar os crimes que ocorrem nas cidades satélites, porém ambos não tem formação em jornalismo, por isso não têm autorização de Silvio Linhares de produzir matérias mas, ainda assim recebem o cargo de repórter policial. Apenas Luiz Ricardo, o editor chefe, tem autonomia para produzir as matérias, os demais apenas lhe enviam as informações adquiridas nas ruas.

De acordo com Frederico Linhares, em entrevista, na maioria das vezes a equipe do jornal produz as fotos, mas também as recebe pelos próprios policiais militares.

Ele afirma, ainda, não ser intenção do jornal, com essa atitude, denegrir a imagem dos familiares, mas sim, mostrar outra realidade que as pessoas não estão acostumadas a ver, por não serem divulgados pelos grandes jornais de Brasília. Porém, esse tipo de atitude não convence, afinal, como ele mesmo diz, as fotos são prioridades e é o que mais chama a atenção do leitor, é o que vende. Ora, como pode um veículo de comunicação querer mostrar a realidade passando por cima dos direitos do cidadão? O jornal tem consciência de estar violando a lei, porém, se julga superior às autoridades. Frederico Linhares confessa, ainda em entrevista, já ter respondido a quatro processos de indenização e afirma não ter perdido nenhum e que nunca vai perder.

No entanto, de acordo com o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros:

Capítulo II, art. 7º, o jornalista não pode: V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime. E IX - valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais.

No Capítulo III, art.11, também fica claro que,

O jornalista não pode divulgar informações: I - visando o interesse pessoal buscando vantagem econômica. II – de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes.

As fotos divulgadas pelo veículo de comunicação despertam a curiosidade de quem o adquire atingindo os objetivos dos donos e por consequência gerando o lucro, afinal, as fotos são o triunfo do jornal. Segundo o vice-presidente, o veículo de comunicação é mantido apenas pelas vendas.

De acordo com a autora Maria José da Costa Oliveira,

O direito à informação torna-se requisito básico para o exercício da cidadania. Isso exige transparência e fidedignidade nas informações veiculadas pelos meios de comunicação de massa para que a opinião pública possa formar-se democraticamente (2004, p. 35)

Porém, o jornal não se preocupa em seguir a ética ou os direitos dos cidadãos. Neste caso, o interesse público se divide entre sofrimento, desrespeito com as famílias e curiosidade de pessoas que adquirem o jornal para ver quem está estampado na capa do dia. Quem foi a vítima da vez, se foi um vizinho, amigo. E se for o próprio filho do curioso? Aí a cena muda de figura.

Por mais que as pessoas tenham algum tipo de resistência com as imagens divulgadas, a curiosidade em saber o que aconteceu fala mais alto. Como o Frederico Linhares mesmo relatou em sua monografia: "O jornal objetiva mostrar a realidade dessas pessoas, por isso, elas já se sentem conformadas com o que estão vendo". E por pensar desta forma o *NA POLÍCIA E NAS RUAS* se sente no direito de ofendê-las, não se preocupando com o que está sendo publicado em seu jornal.

2.2 Revisão bibliográfica do que já foi publicado sobre o jornal

Com apenas três anos de existência, o jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS* tem causado tanta polêmica entre os brasilienses, pela sua forma de trabalhar o jornalismo, que só no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, vários trabalhos acadêmicos já foram realizados sobre diferentes ângulos.

No 2º semestre de 2006 os acadêmicos Daniel Mello, Amanda Marinho, Dênia Freitas e o dono do jornal, na época estudante, Frederico Linhares, do curso de Jornalismo, resolveram fazer um vídeo reportagem sobre o jornal. Os alunos acompanharam a rotina da equipe do jornal, como o trabalho é feito, como as famílias de vítimas são abordadas pelos profissionais, a relação da equipe com a delegacia e o fácil acesso que eles têm sobre o relatório dos presos.

No vídeo, os alunos gravaram relatos dos componentes do veículo de comunicação. Um deles foi André Dentinho, na época repórter policial do jornal, o qual relatou o risco que eles correm no trabalho. Segundo ele, depois de um assassino ter sido preso, na delegacia, o criminoso contou que na hora da perícia estava atrás de André e ninguém percebeu.

Para ele, trabalhar próximo da marginalidade não é serviço muito fácil, afinal, a qualquer momento o rosto dos funcionários do jornal pode estar sendo marcado por algum desses criminosos. Mas eles não demonstram muita preocupação com isso. No dia 14 de novembro de 2006, às 3h30, o grupo acompanhou um homicídio que ocorreu na favela Onogás. A vítima de mais um crime, “Preto” – baiano, catador de papel, como foi descrito na gravação, foi assassinado por causa de uma TV. A mulher, Leidiane de apenas 15 anos, grávida, que vivia com a vítima há um ano, relatou o ocorrido. Enquanto isso Frederico Linhares tirava as fotos de “Preto”. O grupo também mostrou imagens de uma das formas como o jornal é vendido. No vídeo apareceu a imagem de uma gazeteira na Rodoviária do Plano Piloto, anunciando e apresentando o jornal para quem passasse pelo local.

A cena seguinte foi a prisão de Elisvaldo Santos Caetano de 18 anos, preso na 6ª DP do Paranoá por assaltar um motoboy e lhe roubar R\$ 150 e em seguida roubar mais R\$ 40 de outro cidadão que também passava pelo local. Nesse caso, os alunos acompanhavam como era feita a apuração dos crimes. Enquanto o fato era registrado, Silvio Linhares fazia perguntas ao preso.

Em seguida, Frederico e o pai, Silvio, foram investigar outro caso de homicídio, mas, desta vez, no Bairro Itapoá em plena luz do dia, às 16h. A equipe acompanhou a apuração de um crime de assassinato. Um morto e quatro feridos.

No Setor O - Ceilândia, outro assassinato, desta vez às 7h30. Fábio dos Santos, morto com um tiro no ouvido.

Segundo João Ataliba, delegado de plantão da 6ª DP do Paranoá “o jornal é muito conhecido e ajuda muita gente, além de ter uma boa rede de informantes”.

Por fim, Wagner Relâmpago, repórter policial, relatou no vídeo que “os crimes, muitas vezes são maquiados e nós mostramos a realidade nua e crua”.

Outro trabalho foi feito por graduandos do UniCEUB. No dia 9 de maio de 2007, as estudantes do 7º semestre, do curso de Comunicação Social - Jornalismo Aurilene Moura, Lizandra Magalhães, Dênia Oliveira e Tatiany Tonelini realizaram pesquisa sobre “cobertura policial nos veículos de comunicação de massa”, tendo como fonte de análise o jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*.

As alunas analisaram como é feita a cobertura de homicídios do jornal. Para isso, tinham como objetivos específicos a análise de apuração das matérias, fontes e documentos utilizados, além do enquadramento das fotos, o espaço que elas ocupam nas páginas e sua importância para o veículo de comunicação.

As acadêmicas também procuraram esclarecer o motivo pelo qual faz um jornal tão novo no mercado ser tão popular e tão interessante para as pessoas que o adquirem.

Elas usaram a teoria do Grotesco, do autor Muniz Sodré, que explica exatamente a aproximação do público ao jornal.

Conforme a pesquisa das alunas, na Teoria do Grotesco a explicação para a aproximação do público a um jornal sensacionalista como o *NA POLÍCIA E NAS RUAS* é de que, “o código (estético-cognitivo) da cultura de massa tem suas particularidades: caráter industrial, mais maleável, simplificado a um denominador comum, o mais baixo, que chega a uma certa animalidade”.

Segundo as alunas, o Grotesco nada mais é que, de acordo com relatos de Sodré, “a estética da barriga para baixo, tem a ver com o que está próximo da terra, portanto, com os desejos, com a escatologia, com os excrementos”.

Portanto, o público-alvo do jornal são exatamente aquelas pessoas que vivem em comunidades carentes. Elas se interessam, mesmo que sem querer, pelo que o jornal “proporciona”, simplesmente por estar próxima a sua realidade de vida

gerando interesse e curiosidade. Logo, esse é o objetivo do jornal, chamar a atenção. Afinal, pouco importa para essas pessoas o que está escrito e essa é uma forma estratégica que o *NA POLÍCIA E NAS RUAS* usa para trabalhar o jornalismo. Nada melhor para eles, que aparentemente não tem nada a perder, do que usar o sofrimento de terceiros para ganhar dinheiro.

Além disso, elas detectaram vários erros e falhas, como a falta de apuração, falta de esclarecimento nas matérias. Além das informações serem vagas e, na maioria das vezes, não apresentarem um desfecho final de cada história ao telespectador.

Com isso, as alunas concluíram que 61,5% do jornal usam fontes em off. Foi constatado também que existem fontes secundárias, mas, que segundo as alunas, isso não fica claro no jornal. Outro fator importante é que o jornal não se interessa em mostrar o desfecho das matérias que são publicadas. Além de usar apenas relatos ou narrações de acontecimentos, ou seja, nada concreto. Os jornalistas não têm interesse em acompanhar e relatar a conclusão das investigações, mas sim, em expor as fotos e deixar que os espectadores concluam por conta própria o que realmente aconteceu, apenas com os relatos divulgados.

Detectaram, ainda, por pesquisas feitas com os “leitores” do jornal, que as pessoas o compram porque se identificam com a realidade estampada nas páginas; o jornal usa o grotesco com finalidade comercial; as fotos são sensacionalistas e em sua maioria são em *close*. Segundo elas, as fotos são protagonistas das páginas.

Já a aluna do curso de direito do UniCEUB, Adriana Matos da Silva, apresentou monografia no primeiro semestre de 2008 com o tema “*Na polícia e Nas ruas: Sistema Penal e Mídia como Reprodutores da Violência de Gênero*”. No trabalho a aluna abordou questões de Sistema Penal e Gênero, falou sobre mídia, agência executiva do sistema penal: reproduzindo a violência de gênero. A aluna relacionou a evolução do movimento feminista, a busca da mulher pelo seu espaço na sociedade, os preconceitos que sofreu até adquirir os mesmos direitos que os homens. Com isso, trouxe à tona o jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*. A curiosidade da aluna foi em como o jornal associa a morte das mulheres com a realidade. Segundo pesquisas feitas por Adriana, as mulheres assassinadas são de classe desfavorecida, e em todos os casos, as mortes foram causadas por traições, ciúmes ou separações. Além disso, a aluna citou em sua monografia que o jornal trata esses

casos como algo normal, comum, principalmente pelo meio em que as vítimas vivem, como se isso justificasse o ato.

O próprio dono, Frederico Linhares, escreveu a monografia de final de curso sobre o jornal, abordando o tema “Vermelho Sangue: Um estudo sobre a função das imagens fotográficas no jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*”, apresentada no segundo semestre de 2007.

Na maior parte da pesquisa, o autor conta a história do jornal e os objetivos das fotos, como justificativa para as imagens, ele usa a Semiótica para explicar. Segundo ele, as manchetes são sensacionalistas para deixar o leitor curioso em comprar, ler ou só ver o jornal exposto nas bancas. “O jornal expõe fotos de cadáveres ensangüentados e até decapitados. Sem qualquer tipo de arte, box ou infografias, o leitor é levado direto às fotos”, diz na monografia.

Primeiro Frederico diz que o jornal não objetiva denegrir a imagem dos parentes das vítimas, que a intenção é apenas fazer justiça mostrando uma realidade que muitos não vêem. E segundo, ele afirma que o jornal expõe “cadáveres ensangüentados e até decapitados” para chamar a atenção dos leitores.

Na monografia, ele analisou as edições dos meses de junho e julho de 2007, no total de 8 edições – 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

Assim como a bacharel em Direito Adriana Silva, ele confirma que crimes contra a mulher parecem ser constantes em Brasília, de acordo com pesquisas feitas pelo autor com base em matérias publicadas no jornal.

O caso polêmico da morte da adolescente de 14 anos, Isabela Tainara, também foi citado. Frederico diz que na edição de 3 a 10 de julho de 2007, de número 91, o jornal usou seis páginas contando o crime. Segundo ele, os editores de fotografia do jornal usaram 12 fotos para ilustrar os restos mortais da vítima. Entre outros casos que também foram citados.

Como conclusão da monografia, o autor afirma que “as fotos são responsáveis pela identidade do jornal, elas chocam, incomodam, provocam estranheza, refletem realidades”.

2.3 Controle social exercido pelo Ministério Público na linha editorial do jornal

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (PDDC – MPDFT) já receberam várias denúncias da sociedade. As pessoas estavam incomodadas com o abuso e a falta de responsabilidade do jornal em publicar imagens de pessoas assassinadas, além de estarem preocupadas com o bem estar de seus filhos ao se depararem com o jornal nas ruas, por isso, denunciaram a prática do *NA POLÍCIA E NAS RUAS* às autoridades para que fossem tomadas as devidas providências.

Com isso, em 20 de fevereiro de 2006, a presidente e deputada Iriny Lopes (PT-ES), com o apoio da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, enviou representação de número 10/2006/ PGJ, contra os jornalistas Frederico David Linhares e Silvio Linhares, para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) tomasse as providências cabíveis e que houvesse o acompanhamento de denúncias contra os dois, acusados pela Comissão de expor, de forma irresponsável, fotos de pessoas assassinadas. O objetivo da requisição foi que se retirasse o jornal de circulação caso não pudesse evitar a exposição das fotos. O que foi encaminhado à procuradora da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC), Ruth Kicis Torrents Pereira, para que acompanhasse de perto o caso, iniciando assim, um processo de investigação contra o jornal.

Além disso, a representação também foi encaminhada, no dia 25 de maio de 2006, às promotoras de Justiça da Assessoria de Políticas Institucionais do MPDFT Luisa de Marillac X. dos Passos Pantoja e Fabiana Costa de Oliveira Barreto, para que se desse vista à requisição, as quais também pediram para acompanhar o desenrolar da ação.

No dia 6 de julho do mesmo ano, a procuradora Ruth Pereira encaminhou ofício de nº 162/2006 ao dono do jornal, Silvio Linhares, para que informasse a origem das fotos que são expostas, se o veículo de comunicação fotografa os assassinatos ou não e se eles têm autorização para adquirir as fotos. A resposta de Silvio Linhares, no dia 17 de julho, é a afirmação de que as fotos eram tiradas tanto pelos profissionais do jornal, como também eram recebidas por terceiros.

Enquanto a procuradora investigava o caso, as denúncias contra o jornal não paravam de chegar. Em 11 de julho de 2006, o encarregado do Setor de Cobrança da CREDISUTRI, Hudson dos Santos Araújo encaminhou reclamação, via e-mail, para a procuradora, expondo sua preocupação quanto a circulação do jornal nas ruas, solicitando, portanto, uma posição do MPDFT em apurar os fatos, tendo, portanto, resposta imediata de que o MPDFT já estava averiguando o caso e tomando providências.

Em 24 de outubro de 2006, Deusvaldo de Araújo enviou reclamação via e-mail para a PDDC indignado com o que acabara de presenciar. No mesmo dia, viu o tablóide exposto nas bancas de jornal com imagens aterrorizantes. Além disso, segundo informações de Deusvaldo, fora as cenas de horror, outra coisa que o chocou foi ver crianças olhando para o jornal com um olhar assustador. Ele não citou, em seu e-mail, em que cidade o jornal estava sendo exposto. Logo pediu providências a PDDC.

Já no dia 9 de março de 2007, aconteceu o que já poderia se esperar. Francisco das Chagas Linhares Ricardo e Maria de Fátima Ferreira de Melo, cunhado e mãe de Danilo Pereira de Melo, assassinado em 4 de março de 2007, foram pessoalmente na PDDC fazer uma reclamação contra o jornal por estarem se sentindo constrangidos com a exposição de fotos de Danilo nas páginas 8 e 9 do exemplar número 74, ano 03, do jornal *NA POLICIA E NAS RUAS*, sendo que o mesmo não tinha autorização dos familiares para que as mesmas fossem publicadas, além de seus nomes terem sido divulgados também sem autorização. Por isso, em 19 de abril de 2007, Francisco Ricardo entrou com uma ação de indenização por danos morais na Vara do Sexto Juizado Especial Cível de Planaltina do Distrito Federal, pedindo indenização no valor de R\$ 7.000,00.

De acordo com o Projeto de Lei nº 3.232, de 1992, Capítulo IV da Responsabilidade Civil, art. 5º,

É assegurado direito de indenização por dano material e moral ou à imagem a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, atingidas por publicação ou transmissão, devendo a ação ser proposta, no prazo de seis meses, contados da data da publicação, sob pena de decadência.

Segundo relatos de Francisco na ação, em 2002 e 2003, ele registrou ocorrência policial contra Danilo Melo na Delegacia de Planaltina, relatando que tinha sido ameaçado pelo cunhado, porém, no mesmo ano, eles já tinham tido uma

conciliação. No entanto, com a morte de Danilo, em 2007, e com a divulgação do nome de Francisco, no jornal, ele passou ter constrangimentos na rua, além de receber piadinhas de terceiros, tendo, portanto, a intenção de mudar-se por não se sentir mais em condições de continuar morando naquela cidade.

Após as denúncias e depois de investigar o caso, no dia 9 de abril de 2007, a procuradora Ruth Kicis Pereira enviou Ofício de nº034/2007 para Sílvio Linhares para que, no prazo de cinco dias, ele informasse se teve autorização para publicar uma foto de Maria de Fátima Melo e três fotos de Danilo Melo.

Em resposta, no dia 24 de abril de 2007, Sílvio Linhares deixou claro não ter autorização para tirar as fotos usando como argumento a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, de que,

É livre a publicação e circulação de informações por meio de jornais, o território nacional, sendo livre, portanto, a publicação de reportagens policiais, com a cobertura dos acontecimentos e divulgação de fotografias tiradas nos locais do fato. Além disso, considerando que a reportagem versa sobre cobertura de fato ocorrido em via pública, cuja apuração encontra-se a cargo da Polícia Civil do Distrito Federal, independe de autorização a publicação das referidas fotografias.

Em 17 de julho de 2007, o MPDFT enviou e-mail para a PDDC sobre outra reclamação, desta vez de um morador da Ceilândia. Fernando Dias Martins, o qual também se mostrou preocupado com o que estava presenciando diariamente ao ir para o trabalho. Segundo ele, todos os dias quando parava no semáforo na QNL da cidade de Samambaia, ele se deparava com o jornal que lá era vendido. Ele se sentia incomodado com as imagens do jornal. Para ele, aquela era uma afronta contra os que por ali passavam. Além de se preocupar com as crianças que também eram expostas ao jornal em ir à escola. “Não somos obrigados a encarar uma exposição de mau gosto enquanto alguém está lucrando com a miséria de terceiros”, relatou Fernando no e-mail.

No dia 27 de agosto do mesmo ano, Carlos Augusto de Almeida Corrêa, médico clínico/médico generalista, reclamou pessoalmente na PDDC sobre a exposição de cadáveres na capa do jornal. Para Carlos Augusto não há nada que justifique as imagens se não o lucro fácil com a exposição das fotos, além do jornal estar enaltecendo o crime como se fosse uma obra de arte. Por isso, como um cidadão que se preocupa com o valor da vida humana, e preocupado com a irresponsabilidade do jornal, solicitou providências.

Após a procuradora Ruth Kics Torrentes Pereira apresentar ao dono do jornal, Silvio Linhares, os problemas que aquelas imagens vinham causando à sociedade, Silvio decidiu entrar em acordo. Em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2007, Sílvio Linhares, na presença da procuradora Ruth Kics e do promotor de justiça Trajano Sousa de Melo, comprometeu-se em não publicar mais fotos consideradas agressivas na capa e na contra capa do jornal. Outro acordo foi que Silvio teria que enviar semanalmente, até o dia 30 de dezembro de 2007, um exemplar do jornal ao Ministério Público, para que se fizesse cumprir o acordo. No entanto, as fotos publicadas no interior do jornal permaneceriam da mesma forma, não entrando em discussão.

Em entrevista concedida à autora desta pesquisa, no dia 7 de agosto de 2008, às 15h45, a procuradora Ruth Kics relatou que o mais difícil no desenrolar da representação foi o acordo com o dono do jornal, Sílvio Linhares, por causa da questão da Liberdade de Imprensa. “Vários promotores achavam que eu deveria ser mais rigorosa. Talvez até entrar com uma ação na justiça para proibir a divulgação das fotos”, relatou. Porém a procuradora achou, por bem, preservar o direito à liberdade de imprensa e decidiu que o melhor caminho a ser seguido seria o diálogo com Sílvio Linhares.

Eu tentei sensibilizá-lo. Mostrei para ele que aquela liberdade estava estrangendo as pessoas e que estava submetendo crianças aquelas imagens. Então chegamos ao acordo de que as fotos não fossem divulgadas na capa e na última folha do jornal (PEREIRA, 2008).

A procuradora deixou claro que essa atitude nada mais é do que um controle social o que não pode ser confundido com censura. “Vira censura quando são colocados outros valores em cima da liberdade de expressão como proibir que uma notícia seja divulgada. Os abusos a essa liberdade que devem ser combatidos”.

Ela disse, ainda, que as fotos que fossem divulgadas no interior do jornal, seriam de total responsabilidade de Sílvio Linhares que teria que indenizar pessoas, pois, neste caso, partiria para o direito individual.

Por fim, no dia 20 de setembro de 2007, a procuradora do PDDC enviou ofícios de nº 208 e 209/ 2007 para o procurador regional dos direitos do cidadão, Wellington Divino Marques de Oliveira e para o presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, o deputado Luiz Couto, respectivamente, informando sobre o

acordo entre o Ministério Público com o veículo de comunicação e o resultado do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.016805/06-74.

Nos dias 16 de outubro e 5 de novembro do mesmo ano, Ruth Kicis recebeu um ofício nº 1623/2007 do deputado Luiz Couto e ofício nº 238/07 da deputada federal Iriny Lopes, parabenizando-a pelo resultado da representação.

Mas não acabou por aí. No dia 7 de janeiro de 2008, a promotora de justiça, Luiza Marillac, da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos da Infância e da Juventude, enviou carta ao juiz de direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal relatando que ficou claro que apesar do acordo feito com a PDDC, não se pode deixar para trás os atos já cometidos pelo veículo de comunicação bem como,

Não garante o cumprimento do artigo 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois diz respeito apenas à capa do jornal, quando a lei estabelece, em proteção às pessoas em especial condição de desenvolvimento e favorecendo o exercício responsável do poder familiar, que as publicações contendo material impróprio ou inadequado (independente de ser na capa ou no seu interior) devem ser comercializados em embalagem lacrada, com advertência de seu conteúdo (MARILLAC, 2008).

Para a promotora, o acordo feito com a PDDC não inclui as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, o Ministério Público solicitou julgamento imediato da representação acima citada.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 EMBASAMENTO TEÓRICO

3.1.1 Mídia x Estado

Para se obter a manutenção do equilíbrio social, cada qual tenta defender, até hoje, um espaço no qual julga ser o correto, e é a partir daí que surge a briga pelo poder resultando, por fim, na disfunção social.

De acordo com o autor Nelson Traquina (2005, p. 44), em meados do século XVIII, a briga pelo espaço social, ou melhor, pelo poder, começa pela liberdade de imprensa contra a censura do Estado. Traquina cita a opinião do autor John Milton que acredita que “cada lado deve ser ouvido e que a verdade sempre prevalecerá independente de quem “está” no poder”. O filósofo inglês John Locke afirma que “as pessoas podem reclamar seus direitos e se o homem perdeu a liberdade de expressão é porque ele deu ao Estado, em específico aos governantes, autoridade suficiente para que estes tivessem total liberdade de decidir o direito de ir e vir das pessoas”. Locke deu nome a esses “poderosos” de “homens com propriedades” (TRAQUINA, 2005, p. 44). Montesquieu defendia que “o homem nasceu livre, mas está por todo lado preso com correntes”.

Segundo Leonor O’Boyle, também citado por Traquina, na época, a opinião do Estado era que os jornalistas não passavam de homens revolucionários e revoltados e que não poderiam representar o povo (TRAQUINA, 2005, p. 46).

Para se obter espaço na sociedade, a imprensa precisava do apoio da opinião pública. Usaria a opinião da sociedade contra os políticos que abusavam do poder impondo condições para o Estado.

Para Traquina, o que os governantes não admitiam é que a interferência do jornalismo poderia se tornar um instrumento necessário para intervir na opinião do Estado e na opinião pública. O jornalismo poderia intermediar entre as idéias do governo e as exigências da sociedade, algo que pudesse facilitar os dois lados.

Traquina relata, ainda, que aos poucos o jornalismo foi adquirindo espaço e passou a formar opiniões entre Estado e sociedade. A mídia passou a agendar as conversas das pessoas, os assuntos eram tirados de noticiários vinculados na mídia. De acordo com o poder que a mídia foi adquirindo, passou, também, a interferir, quando necessário, na agenda política, mostrando o que poderia ser mais

importante, como uma cassação contra deputados, a falta de verbas para a saúde pública, entre outros. A mídia procurava alertar a sociedade quanto as atitudes do governo como desvios de verbas.

Porém, muitos veículos de comunicação passam por cima do poder do Estado e de conceitos pré-concebidos e éticos até mesmo da sociedade e usam o poder como forma de manipulação.

Wolf (1999, p. 69) firma que muitos veículos de comunicação comercializam a informação de forma a ignorar os objetivos sociais, visando o próprio lucro.

A lei permite que qualquer veículo possa manifestar-se sem cumprir qualquer pena, mas, a partir do momento em que essa informação não venha denegrir a imagem de alguém ou que fuja da ética social e de imprensa, dá-se o direito de a pessoa se defender de algo que esteja afetando sua dignidade.

De acordo com o Projeto de Lei nº 3.232, de 1992, Capítulo I, art. 1º da Liberdade de Imprensa: “é livre a manifestação do pensamento, a criação, a expressão, o recebimento e a difusão de informações, independentemente de censura e através de quaisquer dos meios de comunicação social”.

No entanto, o Código de Ética dos jornalistas brasileiros deixa claro, no capítulo II, art. 7 § 9º que “o jornalista não pode valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais”. Além disso, o Código de Ética também estabelece, no Capítulo III art. 11 § 1º, que “o jornalista não pode divulgar informações visando o interesse pessoal ou buscando vantagens econômicas”.

Caso contrário, o Estado volta a exercer seu papel e usar ações que interfiram na linha editorial de um veículo de comunicação para garantir o controle social penalizando-o pelo mau uso da informação.

Por isso, é preciso que cada um desses grupos exerça seu papel de forma consciente e honesta para garantir a estabilidade social. Embora, alguns desses, usem o “poder” para agredir os outros e garantir o próprio lucro.

3.1.2 Imprensa

A imprensa, no entanto, teve um começo muito difícil de conflitos, muita briga pelo direito de liberdade de expressão. Foi preciso muita luta para conquistar um espaço junto ao poder do Estado, ou seja, o poder político que era maior do que

o poder da sociedade e todas as movimentações que ela executava. Era o poder do homem contra o próprio homem.

Nelson Werneck explica que tudo começou com a independência do Brasil. A separação do Brasil e de Portugal causou grandes repercussões inclusive na política que, apesar de todo o conflito, se transformou bastante. A divisão do Estado foi um dos fatores a contribuir para esse conflito. Por isso a imprensa teve grandes dificuldades em ocupar seu espaço na sociedade. Era algo inatingível. Não havia a menor possibilidade disso acontecer. Principalmente porque “o governo entendia que o jornalista não passava de um revolucionário querendo colocar as pessoas contra o Estado”, diz.

Para Nelson Werneck (1998, p. 44), o governo não entendia que um acordo com a imprensa pudesse contribuir para a interferência do Estado e da sociedade.

De acordo com o autor Nelson Werneck,

O processo da Independência sofre a natural queda de ritmo no seu desenvolvimento: não há perspectiva alguma para a imprensa brasileira. Não existem as condições políticas para isso, embora existam as condições materiais mínimas (WERNECK, 1998, p. 45).

Segundo Nelson Werneck, na época, “a maior preocupação do Estado era alcançar o poder político, a imprensa teria um papel secundário e demoraria muitos anos para aparecer”.

No entanto, o papel da imprensa, atualmente, é muito importante para o desempenho da sociedade. A mídia mantém as pessoas informadas sobre tudo o que acontece no mundo.

Para o autor Luiz Beltrão,

Todo comunicador exerce uma função, entendida como uma ação intencional com vistas à obtenção de um objetivo social determinado. Através da mensagem, o que se pretende é levar o receptor a uma ação de interesse próprio e coletivo. O efeito é o resultado psicossocial da recepção e decodificação da mensagem (BELTRÃO, 1986, p. 139)

Para o autor, a organização social é dividida por quatro importantes grupos definidos como: grupo familiar que, segundo ele exerce a função de procriar e educar, o grupo econômico constituído das instituições agrícolas, industriais e comerciais com funções de produzir os bens de consumo e as utilidades necessárias à alimentação e conforto do homem, o grupo profissional que exerce a

função de prestar serviços essenciais da vida social e o grupo político, que exerce a função de governo, de administração dos negócios. Para Beltrão,

A função da comunicação de massa é tornar esses grupos cientes e conscientes de sua posição e de seu papel na sociedade, levando-os a aceitar suas diferenças, mas a considerar, acima de tudo, sua unidade orgânica, sem a qual não lhes é possível uma ação ordenada produtiva (BELTRÃO, 1986, p. 139).

O autor define como funções específicas da comunicação de massa “a informação: transmitir dados para o conhecimento do indivíduo ou da massa; a persuasão: que serve para fornecer argumentos capazes de modificar a opinião e a conduta de pessoas e grupos; e divertir: propiciar recursos de entretenimento ao homem para subtraí-lo das pressões do meio e do cotidiano”. (BELTRÃO, 1986, p. 140)

Porém, Luiz Beltrão cita o pensador Berlo que defende que “há motivos para crer que todo uso da linguagem tenha uma dimensão persuasiva, que ninguém pode comunicar-se sem alguma tentativa de persuadir de uma forma ou de outra”. (BELTRÃO, 1986, p. 140).

Ainda assim Beltrão (1986, p. 141) mantém o pensamento de que “o objetivo básico da comunicação é a promoção de condições para a realização do homem na sociedade com a informação jornalística, promocional, educacional e lúdica ou de entretenimento”.

No entanto, do ponto de vista do autor, alguns veículos de comunicação objetivam por outros interesses, fazendo com que o jornalista seja forçado a divulgar notícias persuasivas. Além disso, muitos destes veículos usam a informação para obter o lucro (BELTRÃO, 1986, p. 149). O jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS* é um exemplo.

Para a autora, Maria José da Costa Oliveira, o cidadão tem direito ao acesso à informação, assim como ele tem direito a participar do processo de comunicação. “A comunicação é mais que meios de mensagens, pois se realiza como parte de uma dinâmica de organização e mobilização social. É uma proposta de transformação social, de construção da sociedade mais justa”, define. (OLIVEIRA, 2004, p. 50)

Para Maria José,

Hoje o cerne das questões gira em torno da informação, educação, arte e cultura, com mais espaço para o entretenimento, prestação de

serviços, participação plural de várias organizações e divulgação das manifestações culturais locais. (OLIVEIRA, 2004, p. 51)

Ela defende, ainda, que “a comunicação se compromete, acima de tudo, com os interesses das “comunidades” onde se localiza e visa contribuir na ampliação dos direitos e deveres da cidadania”.

A autora expõe a opinião dos pensadores Antônio Pasquali e Romel Jurado que defendem que,

O direito à comunicação deve englobar o exercício pleno e integral dos seguintes direitos ou liberdade: direito à liberdade de opinião, ou seja, poder expressar seus próprios pensamentos; o direito à liberdade de difusão que é a igualdade de realizar atividades de comunicação de condições jurídicas e de construir empresas ou entidades de comunicação; direito a liberdade de informação, em que toda e qualquer pessoa possa ter direito de receber e enviar informação, exceto nos casos em que a informação possa estar protegida por determinação jurídica ou por representar abertamente a violação à intimidade da pessoa. E o direito ao acesso e uso dos meios de comunicação e das tecnologias da informação e comunicação. (OLIVEIRA, 2004, p. 59)

Cees Hamelink também apresenta sua opinião a respeito do direito à comunicação.

Direitos à informação: liberdade de pensamento, consciência e religião; direitos culturais: promover e preservar diversidades culturais; direitos à proteção: direitos de serem protegidas da interferência em sua privacidade; direitos coletivos: de acesso a comunidades à Comunicação Pública e direitos de participação: adquirir capacidades necessárias para participar plenamente da Comunicação Pública. (OLIVEIRA, 2004, p. 59 e 60).

A autora conclui, portanto, que:

O direito à comunicação na sociedade contemporânea inclui o direito ao acesso ao poder de comunicar, ou seja, que o cidadão e suas organizações coletivas possam ascender aos canais de informação e comunicação. Nessas condições, o cidadão se torna sujeito, assume um papel ativo no processo de comunicação”. (OLIVEIRA, 2004, p. 77)

3.1.3 Tablóide

O jornalismo sensacionalista teve início na década de 1880 em Nova York, quando editores pensaram em mudar o formato do jornal buscando inovar com “cabeçalhos maiores, fotografias e impressões coloridas, usados com prioridade”, define o autor Edwin Emery (1965, p. 448). Para ele, o novo formato recebeu o nome de “jornalismo amarelo”.

Segundo o autor, naquela época o jornalismo sensacionalista já não divulgava as fontes do jornal, tratando o ser humano com “um sensível desrespeito pela ética e responsabilidade jornalística”.

Típico de jornal sensacionalista, os jornais daquela época assim como ainda acontece nos tempos de hoje, faziam festa com o sofrimento alheio, engrandeciam pequenos fatos que surgiam e enalteciam pequenas informações para despertar ainda mais a curiosidade do público. O autor relata que eles “elevavam o drama da vida cotidiana em qualquer coisa que melhor conviesse para promover a venda dos jornais pelos pequenos jornaleiros e gritavam suas manchetes” (EMERY, 1965, p. 448).

No entanto, o autor explica que o jornalista “Joseph Pulitzer tinha aberto a caixa de Pandora ao fazer o uso do sensacionalismo para ajudar a estabelecer a circulação do World (jornal) no início de sua direção”, o qual pretendia, segundo o autor, “dar características da sua cobertura de notícias e a alta qualidade de sua página editorial” (EMERY, 1965, p. 449), o que não ficou entendido pelos jornalistas amarelos distorcendo a idéia de Pulitzer, usando, portanto, o jornalismo sensacionalista para mostrar interesses que eles tinham pela sociedade (EMERY, 1965, p. 448). Porém, dando continuidade ao que anteriormente foi deliberado por Pulitzer, o World teve grande número de vendas.

Posteriormente, surge William Randolph Hearst, o qual passou a ser editor do San Francisco Examiner. Para chamar a atenção, Hearst manipulava as notícias que saíam no jornal. Criava seus próprios espetáculos como contratar uma mulher para simular um desmaio, em seguida, produzindo em seguida uma matéria sobre o ocorrido. Segundo o autor, Hearst fez até campanha para levantar fundos de uma ala infantil de um hospital. O que chamou a atenção das mulheres. Despertando em Hearst o interesse delas pelo que era divulgado. Com isso ele passou a divulgar coisas que as interessavam como “estimular a receita dos anúncios de artigos de varejo”, (EMERY, 1965, p. 451) e assim por diante, aumentando significativamente o número de vendas.

Contudo, iniciou-se uma guerra pela notícia entre os jornais, cada qual inovando em equipamentos modernos e novas editorias. Enquanto isso, Pulitzer incrementava ainda mais com quadrinhos, imagens coloridas e contos femininos. Segundo autor Edwin Henry (1965, p. 462), “o desejo de poder não foi a única força impulsora dessa expansão americana de interesse”.

De acordo com Emery, com a guerra hispano-cubana de 1897, jornais foram censurados por enaltecer a guerra, além de divulgar fotos sensacionalistas. E a guerra entre os jornais americanos durou longos anos.

Para Edwin Emery o jornalismo sensacionalista não acabou tão cedo. Ele assegura que,

Os jornais competidores voltaram-se para os assuntos familiares do sensacionalismo: crime, sexo, feitos de famosos e de infames, desastres e novas guerras. Os artifícios da imprensa sensacionalista continuaram sendo usados: manchetes alarmantes e ficções sensacionais; histórias lúgubres, muitas delas forjadas; atenção para notícias sem importância, mas excitantes; os suplementos coloridos da edição dominical e pródigas ilustrações com as fotografias cada vez mais reclamadas. (EMERY, 1965, p. 480)

Para o autor Danilo Angrimani, “o grau mais radical da mercantilização é que tudo o que se vende é aparência”. Trazendo para os formatos do tablóide *NA POLÍCIA E NAS RUAS*, fica evidente que ele vende mesmo por causa das fotografias. Como o próprio editor do jornal, Luiz Ricardo relatou em entrevista, eles priorizam muito mais as fotos do que o texto, que inclusive não é nada objetivo e claro. Na maioria das vezes a fonte não é revelada, deixando o leitor na dúvida sobre aquela informação. “esta está carregada de apelos às carências psíquicas das pessoas a explora-as de sádica, caluniosa e ridicularizadora”, define Angrimani.

3.1.4 Ministério Público

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público tem o dever de defender os direitos da sociedade civil, Estado, mercado e o próprio Ministério Público.

Ele está inteiramente voltado para a sociedade, disposto a intervir por ela diante o Poder Judiciário pelos direitos pessoais e sociais. De forma a defender as pessoas de abusos de Poder Público. (NERI DE OLIVEIRA, 2006, p. 11)

O Ministério Público tem como um de seus principais objetivos, defender os interesses da sociedade e interesses individuais. Atua em todos os tipos de causas.

O Ministério Público Federal age para proteger os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. A atuação do Ministério Público na proteção a esses direitos tem relação direta com a noção de coletividade; com a idéia de que o direito a ser tutelado diz respeito a um número considerável de pessoas. (NERI DE OLIVEIRA, 2006, p.56)

Cabe ao Ministério Público tratar de todos os interesses públicos. Ao receber uma ocorrência, por exemplo, imediatamente o MP aciona um procurador para verificar o problema, e ao perceber a veracidade da situação, entra com uma ação (processo) contra àquela instituição, pelo qual, houve a reclamação.

Para os autores, Luiz Guasque e Denise Guasque (2002, p.1), é dever do Ministério Público buscar seu papel como defensor desta nova sociedade, e possibilitar ao mercado e ao governo o desenvolvimento deste novo relacionamento com o povo, que pela Constituição é o detentor de todo o poder, ajudando na liberdade das pessoas diante às forças do Estado.

De acordo com a Lei Complementar 75/93 art. 11, cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão com vistas a garantir o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública”. A procuradora Ruth Kicis Torrents Pereira deixa claro no site do Ministério Público que, de acordo com o art. 151, LC 75/93,

No Distrito Federal, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão será atribuição da PDDC sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito.

A Procuradora cita, ainda, os artigos 12 13 e 14 que,

O Procurador Distrital agirá de ofício ou por representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar. Recebidas ou não as informações, caberá ao Procurador, se entender que os direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado. Não atendida a notificação, no prazo devido, a PDDC representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.

De acordo com a procuradora, na Lei Complementar 75/93, art. 276 “a lei regulará os procedimentos da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, prevendo, em suas disposições finais e transitórias, que na falta da lei, observar-se-ão, além das disposições da LC 75/93, as normas baixadas pelo Procurador-Geral da República”.

3.1.5 Controle Social

De acordo com a doutora e professora em Direito Constitucional do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) Samantha Meyer Pflug em entrevista concedida à autora desta pesquisa, no dia 22 de setembro de 2008, às 18h35, existem dois direitos fundamentais que estão em conflito, a censura e a licença. O artigo 5º §9º da Constituição Federal (2007, p. 23) diz que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Ou seja, se o dono do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS* quiser divulgar alguma coisa ele não precisa pedir licença e/ou autorização e depois de divulgado, o Estado não pode censurá-lo.

De acordo com Samantha Meyer, a diferença entre licença e censura é que licença vem antes da reportagem ser editada, ou seja, o jornal ter que pedir autorização para divulgar alguma informação, e a censura é de depois da “notícia” publicada, o Estado quer tirar o veículo de comunicação de circulação, por exemplo.

Por tanto, a Constituição (2007, p. 23) proíbe qualquer tipo de restrição à liberdade de imprensa. Mas, além disso, a Constituição também assegura no §14º “a todos os indivíduos acesso à informação a ser resguardado o sigilo de fonte, quando necessário no exercício profissional”.

Samantha Meyer explica que:

O indivíduo tem direito de saber exatamente o que está acontecendo na cidade em que ele vive independente de um controle social, ou seja, o Estado não pode selecionar quais vão ser as informações que ele poderá ter acesso e quais que não vão (MEYER, 2008).

Ela completa, ainda, que “todos os direitos fundamentais, ou seja, direitos inerentes a todo ser humano, são direitos mais importantes que um ordenamento jurídico pode proteger: o da liberdade de imprensa e o direito à informação”.

Porém, a Constituição também assegura, ainda no §9º que (2007, p. 23):

É garantido o direito que o indivíduo tem, primeiro a inviolabilidade: a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, que é assegurado pelo direito à indenização pelo dano material e moral decorrente da sua violação.

A doutora alerta que, no caso do jornal, a partir do momento em que a imagem de alguém é publicada em uma situação deplorável, independente do que seja, então a imagem desse indivíduo está sendo violada. Não só a imagem do

indivíduo, mas da família, pelo direito que ela tem à honra, intimidade e a privacidade. Esse é o caso em que o jornal poderá ser objeto de indenização por danos materiais, porque a atitude dele pode causar prejuízo na esfera do trabalho. A família que se sentir prejudicada poderá pedir indenização também por danos morais, sendo assegurado, muitas vezes, o direito de resposta, ou seja, o direito que o indivíduo tem de responder a um fato que é publicado e que não é verdadeiro.

Segundo Samantha Meyer, existem algumas exceções. Ela diz que existe uma jurisprudência dos Tribunais dizendo que:

Se a cidadã estiver, por exemplo, num desfile de escola de samba e colocarem sua foto na primeira página do jornal de biquíni, ela não poderá requerer direito de imagem, porque a partir do momento em que ela se expõe num local público então ela deve estar ciente de que sua imagem pode sair em qualquer jornal, diferente de uma pessoa que sofre um acidente (MEYER, 2008).

Ela relata, ainda, que quando a Constituição trata sobre os veículos de comunicação social, ela estabelece que é preciso que esses veículos estejam atentos a alguns princípios. Para isso existe o Ministério Público, para exercer o controle social. “Ele exerce o papel de fazer defesa da sociedade e daqueles que muitas vezes não tem condições de defender seus próprios direitos, que são essas minorias”, afirma.

De acordo com o artigo 220 da Constituição:

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão à informação sob qualquer forma, processo, ou veículo, não sofrerão qualquer restrições observado se fosse nessa constituição.

§1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço pela liberdade de informação (2007, p. 102).

Portanto, é vedada toda e qualquer censura conforme artigo anteriormente citado.

Em seguida a Constituição alerta, porém, no §3º que Compete à Lei Federal:

I- regularizar as direções de espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, estabelecer faixa etária a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada (2007, p. 102).

Daí vem o controle social. No artigo 221 §4º:

A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios, que também devem ser seguidos pela mídia impressa, a preferência à finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas promoção da cultura nacional e regional estima produção independente de que objetive sua

divulgação, regionalização cultural, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (2007, p. 103).

De acordo com Samantha Meyer, o controle social é uma responsabilização do direito a liberdade de imprensa, porque nenhum direito pode ser absoluto, ele sempre vai ter que ser contrabalanceado com outros direitos existentes na Constituição, daí vem o Ministério Público. “Não é que ele está impedindo o exercício desse jornal, ele vai poder exercer o seu trabalho normalmente, mas com limites porque se não ele vai violar outros direitos o que vai acarretar prejuízo para a ordem jurídica”, afirma.

Samantha compara o jornal com uma programação que não seria adequada para passar às 18h, como cenas de violência que não podem passar no período da tarde e que devem ser transmitidas depois de uma determinada hora da noite, como cenas de sexo.

Por isso, a Lei 8.069, estabelece:

Parágrafo único: nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

É o caso da Classificação Indicativa. Criada em 1990, ela surgiu para regularizar as normas da Constituição Federal de 1988. O objetivo é “proteger a criança e o adolescente de conteúdos considerados inadequados a sua faixa etária”. A Classificação Indicativa é exercida pelo Ministério da Justiça com fundamento na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a proteção aos direitos humanos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina, portanto, que:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 17 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70 É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71 A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Para Samantha, no caso do jornal, é o mesmo controle de uma programação de TV,

Na verdade é um controle social para atender benefícios que a própria Constituição estabelece. Porque tudo tem que ser harmonizado, então, não é censura porque ele não pode impedir o direito de que ele seja divulgado, mas pode divulgar a imagem com uma tarja preta, por exemplo (MEYER, 2008).

Então, vai depender da forma como a informação é transmitida para a sociedade.

Com isso, Samantha conclui que,

O controle social, na verdade, está todo delimitado dentro da própria Constituição e das leis vigentes, no sentido de que ele tem que regulamentar esses princípios e valores, o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à imagem, à intimidade à honra, os valores sociais da família e o desenvolvimento da criança (MEYER, 2008).

Ou seja, se um veículo de comunicação colocar a foto de um menor sem a tarja ele terá problemas futuros porque isso está protegido por lei. Portanto, o controle social é um controle das normas jurídicas daqueles princípios e para que esses direitos fundamentais sejam respeitados.

Segundo o autor Victor Strausburger,

A excitação produzida pela exposição aos meios de comunicação pode transferir-se para outras atividades em andamento, aumentando, deste modo, a intensidade de quaisquer emoções em atuação. (1999, p. 21)

Crianças e adolescentes podem aprender atitudes agressivas com certos programas, porque a violência é geralmente retratada como uma solução necessária e aceitável, desde que o “mocinho” triunfe. (1999, p.22)

Neste caso, o controle social vem quando a imprensa começa a abusar do direito de liberdade de imprensa, agindo como se esse fosse um direito absoluto, como se a imprensa pudesse tudo e a sociedade não tivesse direito a nada. Porém, de acordo com a professora de Direito Constitucional, “não existe direito absoluto nem de um lado nem de outro. Se o controle social também começa a vetar qualquer tipo de reportagem aí vira censura, e nesse caso, ele cai numa proibição da constituição. O limite é muito tênue, mas ele existe e quem dá isso é a própria Constituição”.

No caso da ação do Ministério Público contra o jornal a professora não classifica tal atitude como sendo censura. Para ela seria censura se o MP estivesse proibindo que informações fossem veiculadas no jornal, e ao contrário disso, ele está apenas exercendo sua função, que é impedir o abuso da liberdade de imprensa e, neste caso em específico, está apenas pedindo que imagens chocantes não sejam publicadas mais na capa. Por isso não pode ser considerado nem licença e nem censura porque “licença é prévia e censura é posterior. Na verdade é um controle do que a própria Constituição estabelece, para assegurar os direitos”, conclui.

Porém, o jornal não é o único a passar pelo controle social. Outro exemplo recente foi o caso do Pânico na TV, o qual estreou no dia 28 de setembro de 2003 pela emissora RedeTV!. A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), através da Campanha *QUEM FINANCIAM A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA*, criada em novembro de 2002, com o objetivo de promover o respeito aos direitos humanos, interveio, através de uma ação, na programação do canal por receber reclamações da própria sociedade com as cenas transmitidas.

De acordo com a CDHM, quadros dos programas mostravam a nítida falta de preocupação do veículo de comunicação com a segurança das atrizes que participavam do quadro e se mostravam desesperadas com as provas em que elas eram submetidas, entre outros quadros que mostravam o deboche dos atores deste veículo contra atores de outros veículos de comunicação, deixando claro o total desrespeito com a dignidade humana.

A Comissão de Direitos Humanos diz que o programa fere o primeiro princípio da Campanha:

Não será considerada legítima a divulgação de imagens que exponham pessoas ao ridículo ou que lhes ocasione algum tipo de constrangimento moral, exceto se o resultado dessa divulgação, comprovadamente, contribuir para a identificação de autoria ou prevenção de conduta tipificada pelo Código Penal.

Com o intuito de defender a sociedade, a Comissão de Direitos Humanos criou um Disque – Denúncias e o site com todas as informações da Campanha. No site mostra o Ranking de baixaria na TV. Entre eles está, em primeiro lugar o *Big Brother Brasil*, com 300 denúncias fundamentadas, em segundo a novela *Duas Caras*, que terminou recentemente, com 275 denúncias, e em terceiro lugar o *Programa do Jô*, com 178 denúncias.

De acordo com o texto que serviu de base para o processo do Ministério Público contra o jornal, elaborado pelo estagiário do MP Luís Paulo Bogliolo Piancastelli de Siqueira, que usou como fonte o livro Colisão de direitos – a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação do autor Edilsom Pereira de Farias “o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana cumpre um relevante papel na arquitetura constitucional: o de fonte jurídico-positiva dos direitos fundamentais”.

Além disso Luís Paulo expõe a idéia do autor Durig ao relatar que “a dignidade da pessoa humana pode ser considerada atingida sempre que a pessoa for rebaixada a objeto, a mero instrumento, tratada como uma coisa, privada, de sua condição de sujeito de direitos” (DURIG, p.84).

3.2 METODOLOGIA

3.2.1 Coleta de dados

Para a realização da pesquisa, foi preciso fazer entrevista em profundidade com a procuradora da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) Ruth Kics Torrentes Pereira, para esclarecer os procedimentos usados pela PDDC do processo (representação) contra o jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*. Para isso, foi preciso marcar a entrevista com pelo menos um dia de antecedência. Para a entrevista foi necessária a produção de um roteiro com seis perguntas.

Para Duarte,

A entrevista em profundidade é um recurso metodológico que busca, com base em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte selecionadas por deter informações que se deseja conhecer”. (2005, p. 62)

Outro fator muito importante para a elaboração da pesquisa e para dar um melhor direcionamento à entrevista foi o acesso da autora no processo do Ministério Público (MP) contra o jornal, peça principal para fundamentar o trabalho. No entanto, foi necessária a autorização da procuradora para tirar cópia do processo, por ter sido acordada entre MP e Silvio Linhares, dono do jornal, de que este não poderia ser divulgado, mas, por ser apenas um trabalho de graduação, a procuradora permitiu livre acesso.

Também foi feita entrevista com o vice-presidente do jornal Frederico David Linhares para dar seu ponto de vista sobre o processo e esclarecer mudanças.

A professora de Direito Constitucional, Samantha Meyer Pflug, também foi entrevistada para explicar sobre as questões do controle social, para fundamentar a interferência do Estado na linha editorial do jornal.

O processo do Ministério Público foi fonte importante para contextualizar a pesquisa.

Além das entrevistas, foram feitas pesquisas bibliográficas em sites oficiais e livros. Todas as entrevistas foram gravadas.

Segundo Jorge Duarte a gravação facilita porque “evita perdas de informação, minimiza distorções, facilita a condução da entrevista, além de permitir fazer anotações sobre aspectos não verbalizados” (2005, p. 77)

3.2.2 Entrevistas

No dia 7 de agosto de 2008, às 15h35, em entrevista com a procuradora Ruth Kics Torrentes Pereira, ela falou sobre a interferência do Ministério Público na linha editorial do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS* e mostrou a importância do Estado na linha editorial de um jornal como este que fere a lei sem o menor pudor.

Pôde-se observar na entrevista a maleabilidade da procuradora ao relatar os trâmites do acordo com Silvio Linhares para que ele não divulgasse mais as fotos na capa e contra capa. Ela explicou que por diversas vezes foi orientada por colegas da área para entrar com uma ação contra o jornal. No entanto, por defender o direito à liberdade de imprensa e por achar que não precisaria partir para tanto, ela optou apenas pelo acordo.

Para Ruth Pereira, a liberdade de imprensa existe e se torna um direito fundamental para a imprensa, mas a partir do momento em que o veículo de comunicação abusa dessa liberdade, é preciso que haja um controle, que, nesse caso, partiu da própria sociedade que buscou seus direitos como cidadã, resultando positivamente na intervenção do Estado. “Eu tive o cuidado de não estar, de alguma forma, cerceando a liberdade de imprensa, mas o que eu mostrei para Silvio Linhares é que àquela liberdade estava constringendo pessoas e submetendo crianças àquelas fotos”, relatou. De acordo com Ruth, este argumento foi muito importante para facilitar o acordo.

No dia 30 de agosto, às 11h30, a autora passou o dia acompanhando o trabalho da equipe do jornal. Entrevistas foram feitas com Frederico Linhares, principal fonte, Diego – diagramador e Luiz Ricardo – editor chefe - que falou sobre os critérios de noticiabilidade, deixando clara a importância das fotos no jornal. Eles contaram como é a rotina e como é feita a busca pela apuração das notícias e a produção de fotos veiculadas. Numa destas buscas por novos acontecimentos, a autora acompanhou Frederico à delegacia de Sobradinho II para pegar o registro de ocorrência de um crime que tinha acontecido no dia anterior, 29 de agosto.

Em entrevista com Frederico, ficou nítida a inquietação dele ao falar do processo. Como a procuradora já tinha esclarecido tudo o que tinha acontecido no decorrer da representação, ficou evidente que Frederico omitia algumas informações, sendo questionadas pela autora, porém não obtendo respostas precisas.

Na pergunta feita sobre a reação de Frederico com a representação do Ministério Público, ele foi claro em dizer que eles sabiam que mais cedo ou mais tarde isso poderia acontecer, porém, o jornal não aceitaria todas as imposições do Ministério Público. “Isso é um meio de comunicação, eles não podem impor o que vai ser veiculado. A ditadura já acabou tem tempo, então eles não podem pedir para acabar com o jornal”.

Em resposta à pergunta de que a ação seria censura ou controle social, Frederico concordou que a intervenção do Ministério Público não se tratava de censura e que até concordava com o fato de que não era legal o fácil acesso das crianças às imagens. Ele disse, ainda, que a primeira reação foi se seria legal para o jornal tirar as fotos. “Nunca nos preocupamos com as vendas ou com a possibilidade de cair a tiragem”. Mas não foi bem o que Silvio Linhares falou para a procuradora. Silvio demonstrou nítida preocupação com o fim das imagens na capa e contracapa.

Essa atitude demonstra um mínimo de falta de profissionalismo por parte destes profissionais que não se intimidam com a lei e se sentem superiores a ela. A linha de pensamento da equipe do jornal também se divide entre os profissionais. Além disso, o que fica claro é que o veículo de comunicação deixa a desejar quando se trata de direitos e deveres. Segundo Frederico, em entrevista, a única preocupação é mostrar a realidade, mas que realidade ?

No dia 22 de setembro, às 18h35, a professora de Direito Constitucional Samantha Meyer esclareceu detalhadamente as questões que tratam sobre o controle social, confirmando a falta de profissionalismo do *NA POLÍCIA E NAS RUAS*.

3.2.3 Análise dos resultados

A imprensa lutou por tantos anos para adquirir a liberdade de imprensa que tinha como princípio básico, trazer informações inerentes à sociedade, porém, nem todos os “profissionais” que trabalham na área estão dispostos a seguir o caminho correto.

Ao desenvolver o trabalho, pôde-se perceber que para veículos de comunicação, como o tablóide sensacionalista *NA POLÍCIA E NAS RUAS*, não importa para eles se estão ou não contrariando a lei, não importa para eles ver o

sofrimento da família que passa pelo constrangimento de saber que qualquer um, cada qual com sua curiosidade, terão acesso ao jornal e verão imagens de um parente estampadas de forma lastimável, além de ter que conviver com os olhares dos vizinhos, além de sofrer ameaças. Mesmo que as fotografias não estejam na capa ou contra-capas, ainda assim, o corpo do jornal carrega as imagens que, conforme citado na pesquisa, a equipe do jornal, na maioria das vezes, não tem autorização para publicá-las, independentemente de onde será feita a publicação, se é na capa ou no corpo do jornal. Eles se aproveitam da falta de instrução dessas pessoas, impressionando-as e induzindo-as a comprar o jornal.

O que se percebe é que ainda no século XXI, a sociedade se vê obrigada a conviver com esse tipo de trabalho que iguala a vida humana a um objeto qualquer. Infelizmente ainda se pode ver circulando pelas cidades aquele antigo “jornalismo amarelo”. A impressão que fica é que o *NA POLÍCIA E NAS RUAS*, mesmo nos dias atuais, se orgulha por dar continuidade a esse tipo de jornalismo barato.

O jornalismo é fundamental para trazer a notícia para a sociedade e deixá-la informada sobre tudo o que está acontecendo. Por isso, é essencial que as informações transmitidas sejam produzidas de forma responsável.

Com toda essa liberdade que a imprensa adquiriu, muitos veículos de comunicação abusam do “poder” que tem e acabam contrariando a lei. Muitas vezes, o veículo de comunicação não se atenta aos regulamentos da Constituição, ou até mesmo não fazem questão de seguir as regras por pensarem no próprio lucro, ignorando a ética jornalística e atingindo sem o menor pudor os direitos do cidadão.

Com isso, as pessoas se perguntam até que ponto a imprensa está sendo inteiramente fiel com as notícias divulgadas e em quem se pode confiar. É importante que haja a interferência do Estado. A lei existe e deve ser cumprida com rigor, principalmente se tratando de seres humanos que merecem respeito.

Aí vem o controle social. Ele é fundamental para regulamentar as normas que a própria Constituição estabelece. Como a própria professora Samantha Meyer esclareceu em entrevista, “o controle social na verdade está todo delimitado dentro da própria Constituição e das leis vigentes, no sentido de que ele tem que regulamentar princípios e valores como: o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à imagem, à intimidade, à honra, os valores sociais da família e o desenvolvimento da criança”.

A classificação etária também é um exemplo claro disso e está presente diariamente na vida das pessoas. Além disso, a campanha “*QUEM FINANCIA A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA*”, da Câmara dos Deputados, tem a total participação da sociedade, que pode denunciar esses veículos a qualquer momento pelo site, ou pelo telefone disponível, tornando-se fonte importante para controlar tais irregularidades e abusos.

Por tanto, fica claro na pesquisa que o controle social não vai parar por aí. Cada vez mais o Estado está de olho nesses veículos de comunicação. A própria sociedade está atenta aos seus direitos e contribuindo para que veículos como este sejam devidamente punidos. Mesmo que o público alvo do jornal seja feito de pessoas com menor poder aquisitivo, elas não são as únicas que tem acesso, portanto, outras pessoas que presenciam tal absurdo denunciam a prática e de uma forma ou de outra, mais cedo ou mais tarde o jornal receberá a punição necessária.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a elaboração da pesquisa, pôde-se chegar à conclusão de que, por mais que novos jornais sensacionalistas como *NA POLÍCIA E NAS RUAS* venham a surgir, o controle social estará mais firme e a sociedade ainda mais atenta. Portanto, ela estará resguardada pelos seus direitos.

Exemplos como o da Câmara dos Deputados que criou a Campanha “QUEM FINANCIAR A BAIXARIA É CONTRA A CIDADANIA”, a Classificação Etária e o Ministério Público que assegura os direitos do cidadão, e o próprio cidadão que cobra seus direitos, fica nítida a preocupação do Estado em manter a estrutura da sociedade equilibrada e punir quaisquer que seja o veículo de comunicação que abusar do direito em detrimento do direito alheio.

Essa atitude, portanto, não é censura, é apenas uma forma de manter o equilíbrio social. Porque se a sociedade não cobrar seus direitos e se não tiver um controle entre esses meios de comunicação, a tendência é piorar o nível do jornalismo. E não é o que se espera. Afinal, este é o principal meio que deixa as pessoas informadas do que acontece no mundo. Portanto, a tendência é o controle social intervir sempre que necessário. E quando se trata de seres humanos, é preciso que haja um mínimo de consideração porque ninguém pode ser rebaixado a objeto.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LINHARES, Frederico David (2007). *Vermelho Sangue: Um estudo sobre a função das imagens fotográficas no jornal Na polícia e Nas ruas*. Monografia de Graduação. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

RICARDO, Luiz. *Crítérios de editoração do jornal*. Brasília, 2008. Entrevista concedida a autora dessa pesquisa pelo editor chefe do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*.

LINHARES, Frederico David. *História do jornal NA POLÍCIA E NAS RUAS e Processo do Ministério Público*. Brasília, 2008. Entrevista concedida a autora dessa pesquisa pelo vice-presidente do jornal *NA POLÍCIA E NAS RUAS*.

BITELLI, Marcos Alberto Santanna (ORG.). *Comunicação Social: Constituição Federal, Legislação de Comunicação Social, Súmulas selecionadas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FENAJ. *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*. Vitória, 2007. Disponível em: http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 15 de set 2008.

MELLO, Daniel. *NA POLÍCIA E NAS RUAS: Jornalismo Policial*. Amanda Marinho, Dênia Freitas e Frederico Linhares. Brasília, 2006. DVD.

JORNALISMO, Graduandos em. *Análise da cobertura de homicídio no jornal impresso NA POLÍCIA E NAS RUAS*. Brasília, 2007. Conferência. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

SILVA, Adriana Matos (2008). *Na polícia e Nas ruas: Sistema Penal e Mídia como Reprodutores da Violência de Gênero*. Monografia de Graduação. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

MPDFT, Procuradoria dos Distrital dos Direitos do Cidadão. *Processo do MP contra o jornal NA POLÍCIA E NAS RUAS*. Brasília, 2007. Processo do MP concedido a autora dessa pesquisa pela procuradora da PDDC.

PEREIRA, Ruth Kicis Torrents. *Processo do Ministério Público*. Brasília, 2008. Entrevista concedida a autora dessa pesquisa pela Dra. procuradora Ruth Pereira.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Liberdade de Imprensa. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br>. Acesso em 15 de set 2008.

TRAQUIINA, Nelson. *Teorias do Jornalismo: Porque as notícias são como são*. Vol. I. Florianópolis: Insular, 2005.

WOLF, Mauro. *Teorias da Comunicação*. Lisboa: Editorial Presença, Ltda, 1999.

ALBERTO, M.; BITELLI, S. (org). *Comunicação Social*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

BELTRÃO, Luiz. *Teoria da Comunicação de Massa*. São Paulo: Summus, 1986

OLIVEIRA, Maria José da Costa. *Comunicação Pública*. Campinas: Alínea, 2004
EMERY, Edwin. *História da Imprensa nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Lidador, 1965.

SOBRINHO, Danilo Angrimani. *Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa*. São Paulo: Summus, 1994.

GUASQUE, Luiz Fabião e GUASQUE, Denise Freitas Fabião. *O Ministério Público e a Sociedade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

NERI DE OLIVEIRA, Maria Célia. *Por dentro do Ministério Público Federal: Ministério Público Federal para jornalistas*. Brasília: Procuradoria Geral e Escola Superior do Ministério Público da União, 2006.

PFLUG, Samantha Meyer. *Controle Social*. Brasília, 2008. Entrevista concedida a autora dessa pesquisa pela Dra. em Direito Constitucional.

STRASBURGER, Victor C. *Os Adolescentes e a Mídia: Impacto psicológico*. Porto Alegre: Artmed, 1999.

DUARTE, J. (Org.) e BARROS, Antonio. *Técnicas e Métodos de Pesquisa em Comunicação*. SAO PAULO : ATLAS , 2005.

SOUSA, Jorge Pedro. *As notícias e os seus efeitos: as "teorias" do jornalismo e dos efeitos sociais dos media jornalísticos*. Universidade Fernando Pessoa. 1999

MPDFT. *Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.mpdft.gov.br/joomla/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1. Acesso em: 26 ago 2008.

MPDFT. *Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão*. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/orgaos/cidadao/oque.htm>. Acesso em: 26 ago 2008.

ÉTICA NA TV. *Quem financia a baixaria é contra a cidadania*. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.eticanatv.org.br/>. Acesso em: 8 ago 2008.